

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças



**ANO XVI - Nº 135 Edição Normal - Areia Branca/RN, 11 de outubro de 2018.**

## LEI MUNICIPAL N.º 1.344, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À DOAÇÃO DE UM PATRIMÔNIO URBANO DE USO PÚBLICO QUE INDICA PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE DA IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS DE AREIA BRANCA-RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, fundamentado no que estabelece o parágrafo 3º, do Artigo 42 da Lei Orgânica do Município; considerando o silêncio da Prefeita, decorrido o prazo regimental, quanto a sua obrigação de vetar ou sancionar e promulgar o Projeto de Lei Municipal nº 008/2018 de iniciativa do próprio poder Executivo Municipal, aprovado à unanimidade por esta Casa Legislativa em 02/08/2016, em primeira e única votação:

Faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU, pelo silêncio da Prefeita, e eu Ruidenberg Ferreira Souto Filho, Presidente, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar um terreno com área de 784m<sup>2</sup>, localizado na Rua Projetada, s/nº, bairro Santa Amália, Zona Urbana deste Município, de propriedade do Patrimônio Municipal de Areia Branca à Igreja Assembleia de Deus de Areia Branca, inscrita no CNPJ nº 08332785/0030-46, situada na rua Deputado Manoel Avelino, 630, centro, CEP 59655-000, Areia Branca/RN, de limites e dimensões seguintes, a saber:

**SENDO 28M DE FRENTE, PARA A RUA PROJETADA, POR 28M DE FUNDO, CONFRONTANDO COM RESIDÊNCIAS UNIFAMILIARES, MEDINDO 28M DE LADO ESQUERDO, PARA A RUA PROJETADA E 28M**

**Art. 2º** - O imóvel de que trata o artigo anterior será destinado à construção da Igreja Assembleia de Deus de Areia Branca-RN, sob responsabilidade técnica, orçamentária e financeira da Igreja Assembleia de Deus de Areia Branca;

**Art. 3º** - A Igreja Assembleia de Deus de Areia Branca-RN deverá no prazo máximo de 02 (dois) anos a partir da inscrição da doação no Cartório de Registro Imobiliário deste Município, edificar no terreno doado a Igreja Assembleia de Deus de Areia Branca-RN, sob pena de assim não procedendo, o objeto de doação, findo o prazo, ser imediatamente reintegrado ao patrimônio do Município.

**Art. 4º** - O ônus do Cartório será de inteira responsabilidade da donatária, bem como o pagamento dos respectivos Impostos.

**Art. 5º** - O Poder Executivo após a sanção desta Lei adotará as providências necessárias ao seu cumprimento.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN.

Areia Branca/RN, 04 de Outubro de 2018.

**RUIDENBERG FERREIRA SOUTO FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Areia Branca/RN.

Publicado por:  
Luciana Felix de Lima  
Código Identificador: 18101101GC